



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 175/2026

São Pedro do Piauí, 25 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, conforme as disposições legais da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão do art. 36 da Lei Municipal nº 102/1993, Estatuto do Servidor Público Municipal de São Pedro do Piauí, que define que a “readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica”;

CONSIDERANDO que o servidor público FRANCISCO FAUSTINO DE SOUSA JÚNIOR, apresentou laudos médicos que recomendam que sejam adaptadas as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico, foi constatado que o servidor não poderia exercer funções de MOTORISTA;

RESOLVE

Art. 1º De acordo com a previsão do art. 36 da Lei Municipal nº 102/1993, Estatuto do Servidor Público Municipal de São Pedro do Piauí, fica READAPTADO o servidor FRANCISCO FAUSTINO DE SOUSA JÚNIOR, investido inicialmente no cargo efetivo de MOTORISTA D, com carga horária de 40 horas semanais, para que exerça as funções Administrativas na Secretaria Municipal de SAÚDE, desde 2015 em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 2º O referido servidor realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico, podendo realizar as atividades elencadas a seguir: atividade administrativa sentado em cadeira ergonômica e posto de trabalho ergonômico.

Art. 3º O servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

§1º O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.

Art. 5º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal